

bunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 155/01.7GAMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Azevedo Amaro, filho de António Amaro e de Alice de Azevedo Trigo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1926815, com domicílio na Santa Maria de Émeres, 5430-052 Santa Maria de Émeres, o qual foi em 6 de Abril de 2005, por Acórdão, prisão efectiva de 3 anos, 6 meses e 0 dias de prisão, transitado em julgado em 26 de Abril de 2005, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe M. Borges Delgado*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 11 145/2005 — AP. — A Dr.ª Dina La Salette Henriques Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 385/00.9GBMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Oliveira dos Reis, filho de António Francisco dos Reis e de Maria Manuela de Oliveira, natural de Lisboa, São João, Lisboa, nascido em 5 de Agosto de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6703144, com domicílio na Praceta E. Félix, 5.º, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dina La Salette Henriques Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Salgueiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 11 146/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Sofia Antunes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/01.0P9LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Nestor Lucas Jacinto, titular da identificação fiscal n.º 185095860 e do bilhete de identidade n.º 10461562, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, 16, rés-do-chão, direito, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de

Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e fica-lhe vedado obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Leopoldina Antunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 11 147/2005 — AP. — O Dr. Rui Rocha, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 760/01.1PAMAI-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Fernandes Ferreira, filho de António da Silva Ferreira e de Teresa Fernandes Ribeiro, natural da freguesia de Paradela, concelho de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Maio de 1967, solteiro, sucateiro, titular do bilhete de identidade n.º 9747183, emitido em 19 de Maio de 1999, pelo arquivo de identificação de Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2001, por despacho de 7 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

9 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Galvinas*.

Aviso de contumácia n.º 11 148/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 879/02.1TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Cunha Martins, filho de José Artur Martins Morais e de Adelina da Cunha Bessa, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 5885488, com domicílio na Rua Padre José Pacheco Monte, 95 rés-do-chão, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Damião T. Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 149/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 950/03.2TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Albertino da Silva Ferreira, filho de Manuel António de Sousa Ferreira e de Palmira Vieira da Silva, natural de Barca, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8839697 e da identificação fiscal n.º 149579284, com domicílio na Travessa da Cabreira, 338, Barca, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 20 de Dezembro de 2001, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Galvinas*.